



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**PREGÃO 05/2018  
PROCESSO Nº 805 /2018  
CONTRATO Nº34/2018**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO**

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GARROTE E DA SILVA LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.495.336/0001-23 e Inscrição Estadual n.º 537.076.097-13 com sede à R: 13 DE MAIO 754 na cidade de PIRAJU -SP Centro neste ato representada pelo Sr EMERSON LUIZ DA SILVA portador da cédula de identidade n.º 23 010 996 2 e do C.P.F. n.º 162 061 768 43 doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto nº 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão SRP n.º 05/2018**.

**CLAUSULA PRIMEIRA**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Escritório para os setores da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme descrição no Anexo I do Edital.

Fornec.: **GARROTE E DA SILVA LTDA ME**

CNPJ/CPF: 04.495.336/0001-23

UF Sigla: SP

Endereço: R 13 DE MAIO, 754

Bairro: CENTRO

Cidade: PIRAJU - SP - 18.800-000

Web Site:

Telefone: (14) 33514602

Insc. Estadual / RG:

Data Abertura/Nasc: 11/06/2014

Complemento:

Email: gspiraju@terra.com.br

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
1	N	150	UN	CANETA MARCA TEXTO AMARELA. VERDE ROSA TINTA DE COMPOSIÇÃO ESPECIAL FLUORESCENTE, PONTA CHANFRADA DE KUBESHER, NÃO RECARR-GÁVH, CORES SORTIDAS - MARCA: Master	0,7200	103,00
5	N	60	UN	FOSTITE 38X51 PAPEL E ADESIVO ACRÍLICO REPOSICIONÁVEL, PACOTE COM 4 BLOCOS DE 38X51MM COM 100 FOLHAS CADA MARCA: Jocar	2,2000	132,00
7	N	30	UN	CALCULADORA MÉDIA DE MESA COR PRETA (CALCULADORA DE MESA COM 12 DÍGITOS, DIMENSÃO MÍNIMA DE 149 X 120 X 50 MM (BAT/SOLAR.) - MARCA: Classe	8,9000	267,00
15	N	20	CX	LAFIS N2 REDONDO MADEIRA PLANTADA, MÁXIMA RESISTÊNCIA E MACIEZ, COM EXCLUSIVAS MICROPARTÍCULAS ATIVAS, MAIS RESISTENTE, ESCRIV-FORTE-FÁCIL DE APAGAR, GRAFII-HB, CORPO PRETO - MARCA: kings	21,0000	420,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



17	N	30	UN	GRAMPEADOR PEQUENO APOIO ANA LÔMICO EMBORRACHADO, DEPÓSITO COM FACE DE SEGURANÇA, GRAMPEADOR COM VÁRIOS TIPOS DE GRAMPÓS, ESTRUTURA METÁLICA, CAPACIDADE 25 A 40 FOLHAS, GRAMPÓS 26/6 E 26/8, ALCANCE 100 - MARCA: Jocar	4,9300	147,90
22	N	20	UN	EXTRATOR DE GRAMPÓS - MARCA: Cavia	0,5900	11,00
25	N	20	UN	MARCADOR PERMANENTE PONTA FINA PRETO E AZUL - MARCA: Lyke	0,9700	19,40
39	N	30	UN	TINTA PARA CARIMBO FRETA - MARCA: Japan	1,5700	47,10
42	N	50	UN	CD REGRAVÁVEL MARCA: Egin	2,8300	141,50
44	N	30	UN	GRAMPO TRILHO GRAMPO TRILHO 80MM PARA PASTA, EM AÇO ESTANHADO, METALIZADO, HASTE COM GARRA, FABRICADO COM FOLHA DE FLANDRES (AÇO ESTANHADO), COMPRIMENTO ÚTIL DA LINGUETA (HASTE COM FURO) 50 MM, DIÂMET - MARCA: Lyke	4,0000	147,00
<b>Valor Total do Fornecedor ==&gt;</b>						<b>1.441,70</b>

**1.2. O CONTRATADO** se obriga a entregar os produtos que deverão ser de primeira qualidade e entregues nos locais a serem informados em momento oportuno no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido do Departamento de Compras na sede da CONTRATADA.

**1.2.1.** Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**1.3.** No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a **CONTRATADA** deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**1.4.** A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

### CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1.** O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável.

**2.2.** A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

**2.3.** O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

**2.4.** Os preços são os constantes no contrato no valor de **R\$ 1.441,70 (Mil quatrocentos e quarenta e um e setenta centavos)** Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato;

**2.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

**3.2.** A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

**3.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

**3.4.** A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

**3.5.** A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

**3.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

**3.7.** Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 3.1** do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

**4.2.** A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



**4.3.** A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

**4.4.** Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

**4.5.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei n.º 8.666/93.

**4.6.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**4.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**4.8.** O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

**4.9.** No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA

**5.1.** Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

**5.3.** A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

**5.4.** A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

**5.5.** As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos:

- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.02.00 - Secretaria Municipal de Saúde
- 02.02.01 - Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0003.2.006 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 038 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.03.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
- 02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.0004.2.013 - Manutenção do Fdo. Municipal Assist. Social
- 077 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 078 - 05 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.03.02 - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
- 08.244.0004.2.014 - Manutenção CRAS - Centro Referência Assist. Social
- 088 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 089 - 02 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 090 - 05 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.03.03 - Fundo Municipal do Idoso
- 08.241.0004.2.015 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
- 100-01 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.03.04 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- 08.243.0004.2.016 - Manutenção do FMDCA - Fdo. Mun. Direitos Criança e Adolesc.
- 107-01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.03.05 - Fundo Social de Solidariedade
- 08.244.0004.2.018 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
- 116-01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
- 02.04.01 - Ensino Fundamental
- 12.361.0005.2.19 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 128-01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 130-05 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 02.04.02 - Educação Infantil
- 12.365.0005.2.020 - Manutenção Pré-Escola
- 147-01 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 148-05 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 12.365.0005.2.021 - Manutenção Creche
- 162-01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 163 - 05 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



02.04.09 - Merenda Escolar  
12.306.0005.2.034 - Manutenção Merenda Escolar  
212-01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.05.00 - Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio  
04.122.0006.2.035 - Manutenção Gestão e Patrimônio  
221 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.06.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento  
20.606.0007.2.036 - Manutenção Agricultura e Abastecimento  
227 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.07.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
11.334.0008.2.037 - Manutenção Desenvolvimento Econômico  
237 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano  
15.451.0009.2.038 - Manutenção Planejamento Urbano  
243 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.09.00 - Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania  
02.09.01 - Esporte, Eventos e Lazer  
27.812.0010.2.039 - Manutenção do Esporte  
253 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.09.02 - Ações para Juventude e Cidadania  
14.422.0010.2.040 - Manutenção Ações Juventude e Cidadania  
261 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.10.00 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente  
18.541.0011.2.041 - Manutenção Meio Ambiente  
268 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.13.00 - Diretoria Municipal de Administração  
04.122.0014.2.045 - Manutenção Administração  
293 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.14.00 - Diretoria Municipal de Recursos Humanos  
04.128.0015.2.046 - Manutenção Recursos Humanos  
309 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.15.00 - Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural  
02.15.01 - Cultura e Turismo  
13.392.0016.2.047 - Manutenção Cultura e Turismo  
315 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado



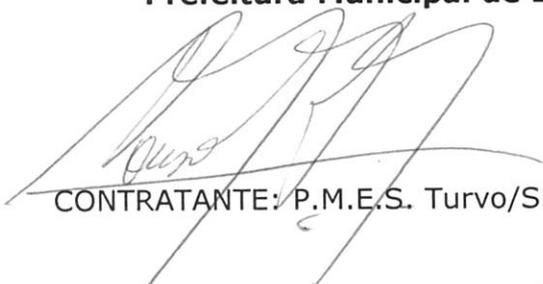
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 02 de Abril de 2018.**

  
CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP

  
GARROTE E DA SILVA LTDA ME

Testemunhas :

  
Danielle Oliveira Fortunato  
RG 459478059

  
Mariele Zanata Pereira  
RG 409644900